



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 10 /2021

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
APROVADO POR: 08 VOTOS  
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: 29/05/21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DAS VIAS DA ZONA RURAL; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS, POVOADOS E SÍTIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei:**

Art. 1º - As ruas das comunidades rurais deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas, povoados e sítios no âmbito do Município.

Art. 2º - A Sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o tráfego de automóveis, motos, bicicletas e de pessoas, na Zona Rural.

Parágrafo Único – As placas de identificação na Zona Rural, devem consistir, na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

Art. 3º - Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

Art. 4º - Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos sítios, ruas, clubes de serviços, igrejas, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes nas localidades.

Art. 5º - Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

*Suelio*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
*Secretaria de Turismo e Meio Ambiente*

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas.

Art. 8º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º - Fica a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente responsável pela aplicabilidade da presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua aprovação e publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira, 04 de maio de 2021.

  
**Suélio Félix de Alencar**  
*Prefeito Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
*Secretaria de Turismo e Meio Ambiente*

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação e deliberação desta Casa, vem ao encontro de uma grande necessidade da maioria dos moradores das Zonas Rurais que, diariamente utilizam as vias das comunidades, bem como para os turistas que visitam essas regiões. O objetivo principal é o de organizar o trânsito da zona rural através da implantação da sinalização vertical, com placas de tráfego nas zonas rurais que não possuem esse tipo de sinalização.

Atualmente, as estradas rurais do município de Catingueira não dispõem de uma sinalização eficiente, o que dificulta a localização de moradores e turistas que visitam essa região, principalmente os que procuram pontos turísticos, a exemplo do Açude Severino Ramos Lopes, conhecido popularmente por 'Cachoeira dos Cegos'.

Esta ação também vem para fortalecer o turismo rural no município. A extensa zona rural de Catingueira possui em diversas localidades, belas paisagens propícias a realização de atividades físicas e culturais (caminhadas, ciclismo e cavalgadas), práticas estas, que cada vez mais são apreciadas por pessoas que buscam momentos de contemplação e contato com a natureza. Sinalizar as estradas rurais irá organizar as comunidades e capacitar famílias que queiram receber em suas casas e sítios os visitantes. Este tipo de turismo possibilita uma troca de experiência cada vez mais valorizada por turistas do mundo todo, tornando-se uma boa estratégia para o desenvolvimento local.

Precisamos tratar o turismo como um instrumento de desenvolvimento além das relações econômicas. O turismo é hoje o setor da economia mais propício a oferecer resultados de cunho socioeconômico a curto prazo com baixo investimento e é um dos principais propulsores de economias de base local. Com este projeto, nossa gestão busca a promoção do bem-estar e fortalecimento da autoestima local.

*Suelis*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
*Secretaria de Turismo e Meio Ambiente*

Diante do exposto e da relevância da matéria que evidencia os benefícios que as medidas aqui propugnadas podem trazer as comunidades rurais, apresento a presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres parlamentares.

Catingueira, 04 de maio de 2021.

  
**Suélio Félix de Alencar**  
*Prefeito Constitucional*